

## DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA PARA USO PESSOAL NO BRASIL: UM ESTUDO DA DECISÃO DO STF

Paulo Henrique Araujo de Sousa<sup>1</sup>  
Jorge Barros Filho<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil sobre a descriminalização da posse de maconha para uso pessoal. Em votação que obteve maioria, o Supremo Tribunal decidiu classificar a posse de maconha como infração administrativa, retirando as sanções penais. Serão apresentados argumentos onde a distinção entre usuários e traficantes é debatida pela sociedade, para chegar a tal decisão, juntamente com as implicações legais, sociais e judiciais. A descriminalização da posse de drogas para uso pessoal tem sido um tema altamente controverso na sociedade brasileira há anos, com alguns a favor e outro contra. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu dar um passo significativo na discussão da posse de maconha para uso pessoal. Essa questão tem grandes implicações para a política de drogas e o sistema de justiça criminal no país. No entanto, desde 2006, a posse de drogas no Brasil é regulamentada pela Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que prevê sanções não penais para os usuários, mas não especifica uma determinada quantidade que um usuário pode possuir para uso pessoal; em vez disso, eles enfrentam advertências e medidas educacionais. No entanto, a implementação dessas sanções tem sido inconsistente, resultando em uma luta contra o tráfico e o consumo.

3513

**Palavras-chave:** Drogas. Violência. Saúde pública. Família.

**ABSTRACT:** This article analyzes the decision of the Federal Supreme Court (STF) of Brazil regarding the decriminalization of marijuana possession for personal use. In a vote that achieved a majority, the Supreme Court decided to classify the possession of marijuana as an administrative offense, removing criminal penalties. Arguments will be presented where the distinction between users and traffickers is debated by society, in order to reach such a decision, along with the legal, social, and judicial implications. The decriminalization of drug possession for personal use has been a highly controversial topic in Brazilian society for years, with some in favor and others against it. However, the Supreme Federal Court (STF) has decided to take a significant step in the discussion of marijuana possession for personal use. This issue has major implications for drug policy and the criminal justice system in the country. However, since 2006, drug possession in Brazil has been regulated by the Drug Law (Law 11.343/2006), which provides non-penal sanctions for users, but does not specify a certain quantity that a user could possess for personal use; instead, they face warnings and educational measures. However, the implementation of these sanctions has been inconsistent, resulting in a struggle against trafficking and consumption.

**Keyword:** Drugs. Violence. Public health. Family.

<sup>1</sup>Acadêmico de Direito, Universidade de Gurupi – Unirg.

<sup>2</sup>Professor orientador do curso de Direito. Universidade de Gurupi – Unirg.

## INTRODUÇÃO

Durante algumas semanas, o Supremo Tribunal Federal tomou uma ação notável e, embaraçosamente, significativa na delimitação de critérios mais objetivos para a aplicação da lei de drogas do Brasil, especialmente no momento político que atravessamos. Decisão do STF não permite venda de maconha, o uso de maconha para uso pessoal ainda é considerado um comportamento ilegal, o que significa que ainda é proibido em locais públicos, mas as consequências agora são de caráter administrativo e não criminal.

As discussões em torno do uso ou da descriminalização da maconha têm sido intensas. Pois e visto como um tema complexo que abrange muitos ângulos diferentes, desde o ponto de vista da saúde pública até à proteção dos direitos individuais. Essa decisão do uso pessoal da maconha está sendo proposta como alternativa às táticas utilizadas para combater o tráfico e o consumo de drogas, que se mostraram ineficazes ao longo dos anos. A ideia fundamental desse debate é tratar o problema das drogas como uma questão de saúde em vez de uma questão criminal. No entanto, é crucial salientar que a legalização das drogas não é igual à descriminalização. A questão da legalização diz respeito à regulação da produção.

Além disso, é crucial enfatizar que descriminalização não é a única solução para o problema das drogas. Considere-se que isso não é suficiente para apenas alterar a maneira como o usuário de maconha será tratado; políticas públicas de educação, prevenção e tratamento devem ser seguras, além de intensificar o combate ao tráfico de drogas. Dessa forma, terá a capacidade de desenvolver uma abordagem mais eficiente e equilibrada para abordar o tema. Em suma, o debate em torno da descriminalização do uso da maconha tem necessidade de reavaliar as estratégias utilizadas no combate ao tráfico de drogas e ao consumo dessas substâncias. Como ainda há divergências sobre a melhor maneira de abordar a questão, é crucial considerar outras opções.

Nosso Supremo Tribunal Federal (STF) tem investigado as questões relacionadas à interpretação da legislação atual sobre o tema e suas análises penais, sem buscar a legalização da maconha em si. Assim como em outras decisões, ministros do STF sustentam que a criminalização do porte de pequenas quantidades de drogas para uso pessoal viola os direitos individuais. Hoje, o STF tem sido o espaço de debates sobre o tema de descriminalizar a porta para consumo pessoal.

Posteriormente, em relação à liberdade individual e à privacidade, conviveram em políticas mais direcionadas à saúde pública e à redução de danos. A discussão no STF sobre a

descriminalização das drogas visa principalmente discutir a constitucionalidade das leis em vigor em relação aos usuários de drogas, oferecendo alternativas que coloquem em primeiro lugar medidas de saúde e assistência. A sociedade deve ter um amplo debate e possíveis reformas legislativas para qualquer alteração significativa nas leis relacionadas às drogas, mas é importante observar que cada decisão do STF sobre esse assunto é específica para o caso em questão e não implica de modos imediatos na legislação.

## ANÁLISE E PONTO DE VISTA

Do ponto de vista e perspectiva jurídica, a decisão do STF é um passo significativo para reavaliar políticas punitivas que historicamente se mostraram ineficazes no combate ao uso de drogas e na redução da violência associada ao tráfico de drogas. A criminalização do porte de pequenas quantidades, especialmente da maconha, onde contribuiu significativamente para a superlotação carcerária e não trouxe benefícios concretos para a saúde pública.

Em vez disso, essa política marginalizou ainda mais populações vulneráveis, que muitas vezes são alvos da repressão estatal. Mas também ao descriminalizar o porte de pequenas quantidades de maconha, o STF segue uma tendência onde se reconhece os limites da guerra às drogas e busca alternativas mais eficazes e humanitárias.

3515

A decisão da suprema corte, traz avaliação do desempenho subjetivo de certos comportamentos, onde pode ser subjetiva e depender de vários fatores, tais como o contexto social e as políticas de emprego ao combate as drogas, entre outros. A descriminalizar traz algumas práticas onde pode trazer desafios ou problemas esses onde pode gera o aumento no consumo da maconha. É crucial notar, no entanto que a avalia a falta de sucesso pode diferir o ponto de vista e crucial da interpretação e pode ser usada de forma diferente em contextos diferentes e levar a resultados diferentes do aquele se foi buscado.

## OS IMPACTOS DA DECISÃO

Apenas o tempo poderá determinar se foi ou não uma decisão acertada, embora seja uma decisão que pode ser vista como acertada. Ao fazer distinção entre usuário e traficante, o STF pretende amenizar os danos causados por legislações que tratam de forma equitativa situações em si muito distintas. O Tribunal fornece diretrizes objetivas que podem ajudar a diminuir o abuso da lei e salvaguardar os direitos individuais. Com a entrada da maconha.

Primeiro, a resolução, embora tenha um caráter vinculante, é complicada na prática com uma sólida recomendação, sendo limitada a definição de uso a tráfico, mesmo em relação às circunstâncias estabelecidas do acórdão. Isso significa que nada acontece, obrigatoriamente, do dia à noite, ainda que os já condenados por tráfico tenham estado em condições abordadas na decisão.

No entanto, é vital observar que a descriminalização não deve ser vista como a única opção para a diminuição do encarceramento. A decisão e o primeiro passo a ser acompanhado de políticas públicas de saúde e educação que abordem as causas do abuso de drogas e deem o suporte necessário aos usuários. Além disso, a decisão deixa claro que o uso de drogas continua ilegal, o que significa que ainda é necessária cautela ao implementar esta política para evitar interpretações errôneas que podem prejudicar os objetivos de saúde pública.

## A EXPERIÊNCIA COM NOVAS DROGAS

Há debates a favor e contra essa ideia. Alguns argumentam mostra que a descriminalização pode levar os usuários a experimentar outras drogas, fazendo acreditando que, uma vez que uma droga tenha sido descriminalizada, traz uma certa percepção negativa das drogas em geral levando a acreditar que o uso seja inofensivo.

3516

Pesquisas mostram que a relação entre a descriminalização pode depender de vários fatores, bem como a eficácia das medidas de prevenção e educação, acesso gratuito a tratamento para combater o vício com clínicas especializadas nesse tratamento. Além disso, o aumento no uso de maconha pode ser influenciado por questões sociais, econômicas e culturais onde muitas vezes a política de combate ao uso de drogas não chega.

Em geral, a relação entre as políticas de drogas devem ser cuidadosamente planejadas e acompanhadas de medidas de prevenção, tratamento e educação, mas não deve ficar retido apenas aos canais de comunicação, deve ser levado a cada família que tem situação com o parente usuário que não consegue o tratamento para que com isso possa minimizar os riscos potenciais únicos.

## O PROBLEMA COM O USO DE MACONHA

O consumo de maconha por mais que muitos falam que seja inofensivo a um grave problema que afeta não apenas os usuários, mas também suas famílias, pois essas famílias se encontram em uma situação de vulnerabilidade econômica, situação essas que os meios que

levaram a pessoa a iniciar o consumo de maconha vão desde a influenciar de amigos ou usa para apenas relaxar.

Com isso consumo da droga pode desencadear alguma série de problemas incluindo dificuldades financeiras, desintegração familiar, problemas de saúde e a perda de oportunidades educacionais e profissionais até o abandono do lar. O que mais impacta no seio familiar de baixa renda é o aspecto financeiro onde o usuário tira de dentro de casa para sustentar o vício, pois esse dinheiro poderia ser utilizado para suprir as necessidades básicas bem como a alimentação. Mas além de tudo isso, a pessoa que usa com frequência a droga pode sofrer com a dependência podendo levar a procura outro tipo de droga, onde pode resultar em comportamentos mais destrutivos, como negligência aos familiares, agressões verbais ou físicas, e o roubo dentro da residência podendo impacta diretamente no familiar, gerando um clima de instabilidade emocional e insegurança para os membros que compõe essa família.

A saúde física e mental dos envolvidos também é profundamente afetada. O abuso de drogas está associado a problemas de saúde graves, como doenças cardíacas, danos cerebrais, transtornos mentais e até mesmo a morte. Muitas vezes, as famílias pobres enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde adequados e tratamento para combater a dependência química, agravando ainda mais a situação.

3517

Além disso, o uso de drogas pode levar à marginalização social, aumentando a estigmatização e limitando as oportunidades de emprego e educação para os membros da família afetada. Isso cria um ciclo vicioso de pobreza, onde o consumo de drogas perpetua a privação econômica, dificultando a saída desse cenário desfavorável. Em suma, as drogas não só impactam individualmente quem as consome, mas também afetam de maneira significativa as famílias de baixa renda, minando sua estabilidade financeira, emocional e social. O combate ao uso de drogas requer não apenas esforços de prevenção e tratamento, mas também políticas que promovam oportunidades socioeconômicas para essas famílias, visando interromper esse ciclo de destruição.

## CRIMINALIDADE

Para compreender a conexão entre a criminalidade e o tráfico de drogas, é necessário procurar informações que destacam essa perspectiva. Analisando o perfil social dos presos por tráfico de drogas, uma pesquisa anterior do Ipea publicada em março mostrou que 68% dos réus processados do Brasil são negros. Ao concluir o ano, uma nova pesquisa envolveu fatores sociais

e processuais para avaliar a influência de variáveis como cor, renda e escolaridade do réu nas condenações.

No entanto, primo oculi, verifico que não constam dos autos os mínimos elementos capazes de embasar a condenação por tráfico de drogas, haja vista que a quantidade de substância entorpecente apreendida com o acusado não foi excessivamente elevada, bem como que não há provas concretas sobre a traficância, na medida em que "os policiais não presenciaram o acusado realizando qualquer ato de comercialização da substância e também não conversaram com usuários que tivessem dito que ele praticava tal delito. Ainda, não há notícia de investigação prévia a respeito" (fl. 203), tal como bem salientou o Juiz sentenciante. Também não foi encontrado nenhum apetrecho ligado à narcotraficância, tal como balança de precisão ou material para embalar drogas. (Brasil, 2024, p. 2)

Desta forma, o afrouxamento pelo Estado e do exercício do jus puniendi tem sido causa do aumento da criminalidade. Ou seja, para dizer, não só o próprio traficante é o culpado pelo aumento da criminalidade, mas quando se utiliza uma abordagem normativa, ela também acaba contribuindo para o aumento do número de crimes. Se o tráfico de drogas é uma das principais causas do aumento da criminalidade, tanto no sistema de justiça criminal quanto na sociedade em geral, é mais do que concebível entender que quando existem leis penais que "afrouxem" as sentenças proferidas contra os traficantes, há uma gritante falta de fé na justiça.

Em um contexto geral, entende-se que o tráfico se não for punido de forma rigorosa, a sociedade entende como também uma desmoralização a Justiça. Pois decisões que reduzem penas ou oferecem alternativas à prisão de quem destrói famílias, podem parecer como leniência injustificada ou seja uma afronta e uma ameaça à ordem social. A relação entre a liberdade de uso e o aumento da criminalidade é notável, embora a legalização ou descriminalização das drogas possa reduzir certos tipos de crimes relacionados à posse e ao tráfico de drogas.

Estudos etnográficos apontados por Barcellos e Zaluar (2014) demonstram que há uma incidência maior de criminalidade, como o alto índice de homicídios, nas áreas próximas das dominadas por facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas em relação ao resto da cidade e apontam que nas regiões afastadas do tráfico ou das favelas, o índice de homicídio é menor, já que os criminosos protegem seu territórios e isso ocasiona muitas vezes em mortes de policiais, de traficantes das facções rivais ou das próprias facções. Os homicídios ocorrem desta forma nas proximidades das favelas e locais considerados como zona de conflito (MARQUES; SANTOS, 2018, p. 05)

Em um contexto geral a maconha continua sendo ilícita, mais tal decisão pode contribuir para um mercado clandestino de drogas, onde pode ocasiona o aumento da violência entre grupos criminosos que disputam territórios e rotas de tráfico, tendo em vista que a posse de 40 gramas de maconha não e mais considero tráfico. Um outro fator que um pouco de liberdade para o uso da droga pode não resolver completamente problemas relacionado a decisão da suprema corte e que, o que leva o usuário a ser encarcerado não é o porte a posse ou o uso da droga e sim o meio

que ele busca para conseguir sustentar o vício, neste caso são presos por furto, roubo e etc. Ou seja, o problema de desencarcerar os usuários fica meio complicado já que não é o consumo que os levar a prisão.

## PENA ADMINISTRATIVA

A conduta não é mais considerada criminosa, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a descriminalização do porte de pequenas quantidades de maconha para uso pessoal estabelece que essa é uma prática punitiva de ação admirativa. Isso exemplifica que o usuário pode ser objeto de penas administrativas em vez de ser punido com prisão, onde seria formalmente informado sobre os efeitos e riscos associados ao uso de drogas. A tentativa de conscientizar o indivíduo sobre os danos à saúde e as consequências legais do uso contínuo pode ser apresentada por meio de destaque.

Uma forma de compensar o dano social causado pelo uso da substância é realizada esse serviço em instituições públicas, como hospitais ou escolas. Outras formas de conscientizar os usuários podem ser a obrigar a participar de programas de educação sobre drogas ou, em casos mais graves, programas de tratamento de dependência química. Esses programas visam prevenir e reabilitar o usuário.

3519

As penas relatadas na decisão, são aplicáveis quando a quantidade de droga for encontrada com o usuário é considerada compatível com o estabelecido, nesses casos seria de 40 gramas por pessoa, com isso não seria considerado com o tráfico. A decisão do STF busca diferenciar o usuário do traficante, dando um tratamento a quem precisasse de intervenção educativa ou de saúde, em vez de punição penal severa, pois ao ver dos defensores da decisão tomada da suprema corte eles estão doentes. Mais para que seja aplicado essas penas administrativas vai depende de uma avaliação individual de cada caso, levando em consideração as circunstâncias em que o porte da substância foi verificado e o histórico do usuário.

[...] Nós temos hoje uma repressão ao tráfico que é baseada na ideia do flagrante, então você vai pegando Fulano com tantas gramas, Beltrano com tantas gramas, quando na verdade eu acho que seria muito mais interessante uma repressão ao tráfico que se baseasse na investigação, na inteligência para pegar os grandes traficantes, para pegar um container, para pegar um avião. Aí, sim, nós iríamos quebrando o tráfico e descapitalizando o tráfico. [...] Você só pega o pequeno traficante, o cara que vende 'baseado' na esquina. E aí vai se encarcerando um monte de gente, não os cabeças, ou pelo menos os peixes de médios para grande (DANTAS, 2019, p. 01).

A exposição dos fatos, entende -se que é importante ter leis mais fortes contra o tráfico de drogas, sem dar margem a qualquer leniência. Em outras palavras, é necessária uma

reformulação legal sobre a ausência de penas mais punitiva a quem pratica o tráfico, para desestimular a criminalidade.

## PENA ANTES DA DECISÃO DO STF

No Brasil, a Lei de Drogas é a Lei nº 11.343, promulgada em 2006, que estabelece medidas para prevenir o uso indevido, tratar dependentes químicos, reprimir o tráfico ilícito de drogas e outros assuntos relacionados. Essa legislação revogou a antiga Lei de Entorpecentes, de 1976. A Lei de Drogas brasileira adota uma abordagem diferenciada entre usuários e traficantes, buscando distinguir entre o usuário de drogas, que é considerado alguém que consome substâncias proibidas, e o traficante, que é aquele que realiza atividades de comércio ilegal dessas substâncias. Ela estabelece penas mais leves para usuários, com foco em medidas educativas, prestação de serviços à comunidade e advertência sobre os riscos do uso de drogas. Por outro lado, a lei prevê penas mais rigorosas para traficantes, levando em conta a quantidade de drogas, a natureza da substância e a conduta do indivíduo. É importante ressaltar que a legislação sobre drogas varia em diferentes países e está sujeita a revisões e atualizações ao longo do tempo, de acordo com as mudanças sociais, médicas e legais.

Conforme o art. 28 [...] da Lei de Drogas sob a ótica dos princípios constitucionais do direito, percebe-se que há uma flagrante violação ao princípio da presunção de inocência. A mera posse de drogas para consumo próprio não configura crime e, portanto, não pode ser punida com privação de liberdade, sem que haja uma prévia condenação transitada em julgado. A imposição de pena sem a devida comprovação da prática de uma conduta ilícita fere um dos pilares fundamentais do sistema penal. (Souza (2019,p.90).

3520

Sim, antes da recente decisão do STF, a posse de drogas para uso pessoal já era tratada de maneira diferente em comparação ao tráfico de drogas, graças à Lei nº 11.343/2006, conhecida como a "Lei de Drogas". De acordo com essa legislação, o porte de drogas para consumo pessoal não resultava em prisão, mas sim em medidas educativas e administrativas, que eram aplicadas da seguinte forma:

**Advertência sobre os efeitos das drogas:** O usuário poderia receber uma advertência formal por parte da autoridade competente sobre os riscos e efeitos adversos das drogas.

**Prestação de serviços à comunidade:** A pessoa flagrada com drogas para uso pessoal poderia ser condenada a prestar serviços à comunidade, em instituições públicas como escolas, hospitais, entre outros. **Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo:** O usuário também poderia ser obrigado a comparecer a programas educativos sobre drogas, como parte de uma medida educativa imposta pela justiça.



Essas penas eram aplicadas após o usuário ser abordado e, caso as circunstâncias apontassem que o porte da substância era realmente para consumo pessoal e não para o tráfico, conforme análise do caso concreto pelo juiz. A decisão do STF, portanto, não criou novas penas administrativas, mas reafirmou e consolidou essa distinção entre usuários e traficantes, estabelecendo limites claros e reforçando que o tratamento para usuários de pequenas quantidades de maconha deve ser administrativo e educativo, e não penal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a decisão do STF representa um avanço no tratamento do problema das drogas no Brasil. Embora a decisão não legalize a maconha, ela descriminaliza seu uso em pequenas quantidades, abrindo espaço para políticas mais humanas e eficazes no enfrentamento do uso dessa substância ilícita. A sociedade brasileira, no entanto, deve continuar a discutir e implementar medidas complementares para que essa mudança na lei traga os benefícios desejados. No entanto, é importante reconhecer que a descriminalização, por si só, não resolve os problemas estruturais que afetam os moradores de favelas. A pobreza, a falta de oportunidades econômicas e a violência continuam sendo questões profundas que precisam ser abordadas por políticas públicas abrangentes. Pois sem investimentos em educação, saúde, emprego e habitação, a descriminalização pode ter efeitos limitados em transformar as condições de vida nas periferias. De acordo com o exposto, as drogas são um dos principais problemas sociais atualmente, causando vários prejuízos ao indivíduo, à sociedade, ao Estado e à ordem pública. Essa questão que tem vindo a surgir no Brasil há décadas, ainda não tem solução viável.

3521

Neste estudo, foi evidenciado que a violência não pode ser atribuída às medidas de repressão, mas a redução dos crimes seria o método mais eficiente. Porém, é claro que o uso de drogas é um problema social que não se limita às questões de saúde dos usuários, mas resulta em uma série de questão criminal, dado que muita violência atinge a coletividade devido às medidas tomadas para combater o tráfico ilegal. Embora a preocupação de que a descriminalização possa influenciar negativamente os jovens seja válida, essa possibilidade não é inevitável. A chave para mitigar esse risco está na implementação de políticas educativas e preventivas que abordem a questão do uso de drogas de maneira franca e informada. Se bem gerida, a descriminalização pode contribuir para uma abordagem mais equilibrada e eficaz na questão das drogas, sem necessariamente aumentar o consumo entre os jovens.

## REFERÊNCIAS

BELMIRO, Alisson Rodrigues Santos; NOVAIS, Thyara Gonçalves. DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS E IMPLICAÇÕES DIANTE DA SELETIVIDADE NA ABORDAGEM POLICIAL. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 5495–5509, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14235. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14235>. Acesso em: 23 set. 2024.

BEGGIORA, Luiz Roberto. Brasil tem se alinhado às experiências globais no combate ao tráfico de drogas. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/06/brasil-tem-se-alinhado-as-experiencias-globais-no-combate-ao-traffic-de-drogas>>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, 6ª Turma. Habeas Corpus nº 894197, Julgamento do Mandado de Segurança (2024/0063341-2). DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Paciente; Rogerio Soares da Cruz. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Relator: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília, Disponível em: <https://sintsecriminal.com/wp-content/uploads/2024/03/HC-Schietti-33.-liminar-para-sobrestar-os-efeitos-da-condenacao.-21g-de-crack.-nao-se-pode-presumir-mercancia-ilicita-pelo-fato-de-alguem-portar-certa-qnt-de-drogas.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024

CARVALHO, Salo. *Antimanual de criminologia*. 9. ed. São Paulo: Saraiva., 2018.

3522

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. Marcelo Navarro: “sem critérios objetivos, Lei de Drogas fracassou e precisa ser atualizada”. 2019. Disponível em: <<https://www.ajufe.org.br/imprensa/ajufe-na-imprensa/12144-marcelo-navarro-sem-criterios-objetivos-lei-de-drogas-fracassou-e-precisa-ser-atualizada>>. Acesso em: 23 set. 2024.

GUIMARÃES TAA, ROSA LCS. A remanicomialização do cuidado em saúde mental no Brasil no período de 2010-2019: análise de uma conjuntura antirreformista. *O Social em Questão*, v. 21, n. 44, p. III-138, 1 jan. 2019.

O GLOBO. Pesquisa inédita mostra quantos condenados por tráfico poderiam ser absolvidos se porte de maconha for descriminalizado pelo STF. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/05/pesquisa-inedita-mostra-quantos-condenados-por-traffic-poderiam-ser-absolvidos-se-porte-de-maconha-for-descriminalizada-pelo-stf.ghtml>. Acesso em: 23 set. 2024

PASSOS IF, LIMA ICBF. Políticas sobre drogas: qual o impacto para crianças e adolescentes. *Psicologia & Sociedade*, 2013; 25: III-121.

SOUZA, T. A. deA (in)constitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas: uma análise crítica à luz dos princípios fundamentais do direito penal. *Revista de Direito Penal e Processual Penal*, (2018)

SANTANA, Glauber Queiroz; NOVAIS, Thyara Gonçalves. LEI DE DROGAS: UM ESTUDO A LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 1995–2015, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.9945. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9945>. Acesso em: 23 set. 2024.

SOUZA, Marcelle Barbosa Costa de; CAETANO, Oswaldo Aparecido; BEJA, Gabriela Benedini Strini Portinari; PENEDO, Mariana Moreira. USO DE DROGAS ILÍCITAS NA GESTAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA FETO: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 1349–1363, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i3.8944. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8944>. Acesso em: 23 set. 2024.